

**ASDEREN**  
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RENDA IRLANDESA DE DIVINA  
PASTORA

**REGULAMENTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PROCEDÊNCIA DA  
RENDA DE AGULHA EM LACÊ “RENDA IRLANDESA” DE DIVINA  
PASTORA**

Conforme Artigo 40 do estatuto da Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora - ASDEREN, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um órgão Social da entidade.

O referido Conselho regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência DIVINA PASTORA (I.P. Divina Pastora), segundo a lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente Regulamento, conforme segue:

**CAPÍTULO I- DA PRODUÇÃO**

Art. 1º - Delimitação da área de Produção:

O município localiza-se na região leste do Estado de Sergipe, limitando-se com os municípios de Siriri e Nossa Senhora das Dores; ao norte, Riachuelo; ao sul, Santa Rosa de Lima; ao oeste e Maruim e Rosário do Catete, ao leste. A área municipal abrange 93,0 km<sup>2</sup>, está totalmente inserida na folha topográfica SC. 24-Z-B-IV (Aracaju), editada pelo MINTER/SUDENE em 1974. Os limites do município, podem ser observados no Mapa Rodoviário do Estado de Sergipe, escala 1:400.000 (DER-SE, 2001).

A sede municipal, numa altitude de 60m, está geograficamente determinada pelas coordenadas 10º40'37" de latitude sul e 37º07'03" de longitude oeste.

Art. 2º - Instrumentos de Trabalho:

A agulha é o instrumento básico utilizado pelas hábeis mãos das rendeiras para transformarem cordões e fios de linha na renda irlandesa.

Além da agulha, outros instrumentos são utilizados no processo de produção desta renda:

- Papel Transparente (papel seda);
- Papel grosso (tipo papel craft);
- Almofada para apoiar o papel sobre o qual a renda é tecida;
- Tesourinha;
- Dedal;
- Pauzinho roliço (para a elaboração do ilhós);

Parágrafo Único: A máquina de costura não será utilizada em nenhum momento do processo de elaboração da renda irlandesa, podendo ser utilizada apenas na finalização das costuras de lençóis e toalhas de mesa e lavabos.

Art. 3º - Fases do Processo de Produção:

A Renda Irlandesa obedece a uma seqüência de fases que deverá ser seguida na sua elaboração:

- Risca ou copia o desenho a ser elaborado em papel transparente;
- O papel transparente é fixado sobre o papel grosso;
- O Lacê é alinhavado sobre o risco acompanhando as formas do desenho;
- Fixa-se então o papel com o lacê já alinhavado em pequena almofada (procedimento mais usual para peças grandes);
- Os espaços vazios entre o lacê serão então preenchidos, utilizando vários pontos que são tecidos com agulha e linha. Desse modo são interligadas as formas contornadas com o lacê que serve de suporte à execução dos pontos;
- Separa a renda do papel e do risco sobre os quais foi executada, cortando-se os alinhavos que o prendiam. No caso das peças grandes a emenda das partes é realizada antes de separarem a renda do papel;
- Para a finalização das peças, catam-se os fiapos de linha, restos do alinhavo que ficaram presos a ela.

Parágrafo Único: Todo o processo de fabricação da renda é realizado pelo avesso, de forma que o lado direito fica para dentro protegido pelo papel, sendo exposto apenas no final do trabalho.

## CAPÍTULO II – MATÉRIA PRIMA

Art. 4º - Matéria –prima:

O lacê tem para as rendeiras de Divina Pastora um significado muito forte porque serve de elemento de identificação para a renda local. É sua marca distintiva.

Além do lacê, outras linhas e papéis se acrescentam a renda irlandesa.

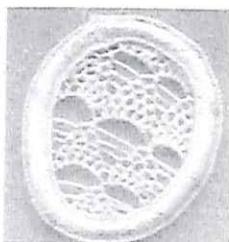
Portanto a matéria prima para a execução da Renda Irlandesa de Divina Pastora deverá ser:

- Cordão Lacê fabricado pela YPU e comercializado sob o código 61 06000;
- Linha mercer-crochet, fabricada pela Coast Corrente, números 20 e 40;
- Linha âncora;
- Linha Cléa;
- Linha Zebra;
- Papel Craft;
- Papel seda.

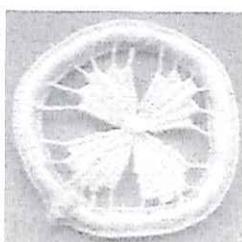
### CAPÍTULO III - TIPOLOGIA DAS RENDAS

Art. 5º - Os tipos de rendas produzidas no município de Divina Pastora se diferenciam das demais localidades, pois já estão inseridas e absorvidas pela cultura local.

Os tipos de rendas produzidas no município seguem abaixo classificados:



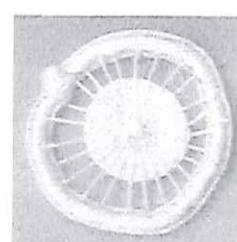
ABACAXI



ARANHA DE PARTE



ARANHA MEIA LUA



ARANHA REDONDA



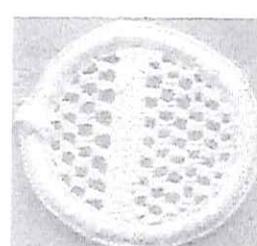
ARANHINHA



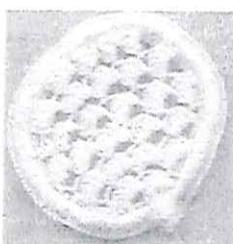
BARRETE



BOCA DE SAPO



CASEADO



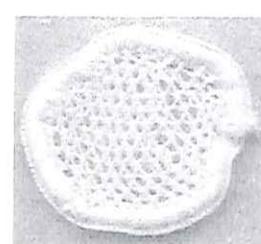
COCADA



DENTE DE JEGUE



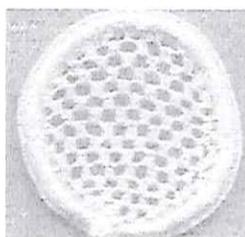
ILHÓS



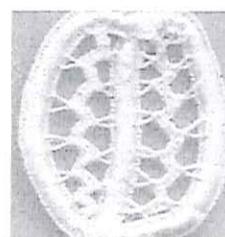
LINHA PASSADA



PÉ-DE-GALINHA



PONTO



SIANINHA

## CAPÍTULO IV – Produtos Autorizados

Os produtos autorizados para a I.P. Divina Pastora é composto pelos seguintes produtos:

Toalha de Mesa Banquete
Toalha de Lavabo Mini
Toalha de Lavabo
Vestido
Almofada - capa
Almofada- espelho
Barra de renda
Barra de renda p/ colcha
Blusa
Bolsa Social
Busto
Caminho de mesa
Carteira
Centro de mesa red.
Colcha casal
Colete
Conjunto para jarra e copo
Gola
Guardanapo
Jogo Americano
Jogo Americano
Pano de Bandeja
Sapato recém nascido

As peças de Renda em Lace de Divina Pastora tornaram-se conhecidas no país como a Renda Irlandesa de Divina Pastora. Quanto aos produtos, estes são feitos todos através da mesma técnica e matéria prima, variando apenas o tamanho e a finalidade de uso.

Atualmente a confecção da renda em Lace ocorre de duas maneiras; a) de forma deliberada ou; b) por encomendas. As encomendas significam cerca de 70% da produção e geralmente são para fora do estado.

## CAPÍTULO V- DA ETIQUETAGEM

Art. 6º - Normas de Etiquetagem:

- a) O conselho regulador estabelecerá normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

Os produtos da “Indicação de Procedência Divina Pastora” poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de tags, etiquetas, e certificados, e na documentação correspondente ao produto conforme segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme segue:



O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279.

- b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, tags e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam caixas, sacolas ou outros modelos; através de tags, etiquetas, fixados no produto, bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas. O referido selo conterà os seguintes dizeres: “Divina Pastora Indicação de Procedência”, bem como o número de controle, conforme segue:

**01000000**

O selo de controle será colocado na tag numerada e anexada as peças de renda em lace.

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo será utilizado pela Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Técnico-Regulador.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na I.P. Divina Pastora. Os produtos não protegidos pela I.P. Divina Pastora não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo. Quando procedentes de Divina Pastora, tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 11º – Direitos e Obrigações dos inscritos na IP da Renda Irlandesa de Divina Pastora:

São Direitos:

- a) Fazer uso da IP Divina Pastora para a Renda Irlandesa, nos produtos protegidos pela mesma;
- b) Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;
- c) Acompanhar os procedimentos de admissão de novos produtores.

São Obrigações:

- a) Zelar pela imagem da IP Divina Pastora para a Renda Irlandesa;
- b) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

## **CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Art. 12º- São consideradas infrações à IP da Renda Irlandesa Divina Pastora:

- a) O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da IP Divina Pastora para a Renda Irlandesa;
- b) O descumprimento dos princípios da IP Divina Pastora para a Renda Irlandesa;
- c) Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º – Penalidades para as infrações à IP Divina Pastora:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa com valores a serem estipulados pelo conselho regulador;
- c) Suspensão temporária como participante da IP;
- d) Suspensão definitiva como participante da IP.

Após a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos, a diretoria da ASDEREN ficou mandatada para registrar em cartório o Regulamento da Indicação Geográfica de Procedência para a Renda Irlandesa de Divina Pastora.

Divina Pastora-SE, 15 de julho de 2009.

Secretário da Assembleia: *goqueine lemes dos santos*

Presidente da Assembleia: *Elizabeth Raimundo dos Santos*

Presidente da Associação: *Elizabeth Raimundo dos Santos*

Assinatura dos Associados:

- 1- *Patrícia dos Santos*
- 2- *Maria Izabel dos Santos*
- 3- *Valéria Tilly Santos de Jesus*
- 4- *Angele ma dos Stos Rodriguez*
- 5- *Cristiane dos Santos*
- 6- *Vera Lucia Alves dos Santos*
- 7- *Marcia São Pedro dos Santos*
- 8- *Rita Bispo dos Santos*
- 9- *Juliana dos Santos*
- 10- *Alzira Alves Santos*
- 11- *Elisângela dos Santos Leite*
- 12- *Rosângela dos Santos Leite*
- 13- *Maria Elena Andrade*
- 14- *Maria Ediene dos Stos Oliveira*
- 15- *Josefa Maria de Jesus*
- 16- *Maria Geilene dos Santos*
- 17- *Euda Maria Costa Santos*
- 18- *Ana Izabel Rita Santos*

- 19 - Maria Amuciado dos Santos
- 20 - Maria Eunice Santos
- 21 - Angela Maria de Souza Santos
- 22 - Aleslaine Santos Oliveira
- 23 - Martha Andreia Santos
- 24 - Ana Regina dos Santos
- 25 - Marleice Santos Mateus
- 26 - Elza Maria Santos
- 27 - Luana Cristina Nascimento Santos
- 28 - Maria Edite dos Santos
- 29 - Henedy Raimundo dos Santos
- 30 - Maria da Conceição ~~da~~ Lima

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE DIVINA PASTORA (SE)**  
 Apresentado hoje para registro  
 Registro sob nº 333  
 Do livro (A) nº 003 Fls. 353/360  
 Do registro de pessoas jurídicas  
 Divina Pastora 15 de 09 de 2011  
para a sociedade de pessoas jurídicas  
 Bel. Antonio Andrade Oliveira  
 CPF: 910.094.645-10  
 Tabelião



**Cartório do Ofício Único de Divina Pastora**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO**  
 Bel. Antonio Andrade Oliveira  
 TABELIÃO  
 Ana Carolina Santos Lima  
 ESTRELENTE